



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI MUNICIPAL Nº 1.837 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Concede ajuda de custo para estudantes técnicos e universitários não contemplados com as linhas de transporte escolar universitário e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Transporte Escolar Universitário será concedido a estudantes domiciliados no município, regularmente matriculados em cursos em Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas nas cidades relacionadas no art. 4º desta lei, exclusivamente no período noturno.

Art. 2º. Para as localidades não contempladas com linha de Transporte Escolar Universitário diretamente fornecido, ou para as localidades em que não houver interesse público na contratação direta do mesmo, será fornecida ajuda de custo aos estudantes nos termos da presente lei.

Parágrafo Único – O transporte escolar universitário será concedido diretamente quando, para cada cidade, ultrapassar o número de 28 (vinte e oito) usuários.

Art. 3º. Os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos no Departamento de Educação para cadastramento:

- a) 1 (uma) foto 3x4
- b) Cópia simples do comprovante de residência, de documento de identidade e CPF;
- c) Número da conta bancária para depósito;

§ 1º. O prazo para entrega da documentação no Departamento de Educação será semestralmente fixado através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil os beneficiários da ajuda de custo deverão entregar os documentos abaixo no Departamento de Educação, relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) Comprovante de pagamento da unidade escolar, autenticado mecanicamente e na falta deste, o boletim de frequência;
- b) Carteira de cadastro no Transporte Escolar Universitário para validação.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

§ 3º. A entrega fora do prazo acarretará na perda do benefício, não se efetuando em hipótese alguma o pagamento com efeito retroativo.

§ 4º. Em caso de interrupção ou término do curso, compete ao estudante comunicar o Departamento de Educação.

§ 5º. Os meses de janeiro e julho não serão objetos de ajuda de custo, em decorrência das férias escolares.

§ 6º. No mês de dezembro, será concedida a ajuda proporcional referente a quinze dias.

§ 7º. O estudante que usar de dolo ou má fé, ou fornecer informações falsas, se devidamente comprovado, perderá imediatamente o direito a ajuda de custo e estará sujeito as sanções da lei, inclusive eventuais devoluções do valor recebido.

§ 8º. Não será concedida a ajuda de custo para alunos em dependência, nos dias das respectivas aulas.

§ 9º. A Carteira de Estudante aos beneficiários do transporte, assinada pela Diretoria de Educação, a ser a apresentada de forma obrigatória para ingresso nos veículos destinados ao objeto da lei municipal.

§ 10º. É vedado o uso do transporte universitário por pessoas não autorizadas e cadastradas no Departamento de Educação, sob pena de responsabilidade contratual, administrativa e cível das empresas licitadas para este fim.

§ 11º. O Departamento de Educação comunicará mensalmente as empresas concessionárias do serviço da lista de estudantes aptos a usufruir do transporte nos termos da lei municipal.

Art. 4º. A ajuda de custo que trata a presente, quando concedida, será efetivada através de reembolso ao estudante beneficiário em conta própria, junto ao banco informado, até o dia 20 do mês subsequente, ficando o valor do benefício mensal de cada interessado limitado conforme tabela abaixo:

I – Amparo	R\$	100,00
II – Socorro	R\$	120,00
III – Bragança Paulista.....	R\$	200,00
IV – Itatiba.....	R\$	200,00
V – Jaguariúna.....	R\$	200,00
VI – Itapira	R\$	150,00

Art. 5º. O valor total das despesas com a execução do presente não poderá exceder o limite da dotação orçamentária.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 3 -

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.473 de 02 de fevereiro de 2009 e nº 1.523 de 02 de março de 2010 e o Decreto Municipal nº 2.021 de 14 de junho de 2017.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 04 de junho de 2018

**Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal**